CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 11/04/18
Protocolo

Parecer nº 15, de 2018.

Comissão de Viação, Obras Públicas e Urbanismo.

Anteprojeto de Lei nº 17, de 2018, que autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar imóvel público e alienar nos termos da Lei federal nº 8.666/93 e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Relator: Cabral/PDT.

Parecer Favorável

I. DO RELATÓRIO

Chegou para análise e emissão de parecer desta Comissão o Anteprojeto de Lei nº 17, de 2018, que autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar imóvel público e alienar nos termos da Lei federal nº 8.666/93 e dá outras providências.

Este Anteprojeto propõe desafetar da qualificação de servidão de passagem e passar para a condição de bem público dominical os seguintes imóveis:

I - Lote urbano no 145, medindo 90,00m2 (noventa metros quadrados), da quadra no 02, do Loteamento Recanto Tropical;

II - Lote urbano no 146, medindo 90,00m2 (noventa metros quadrados), da quadra no 02, do Loteamento Recanto Tropical;

III - Lote urbano no 60, medindo 90,00m2 (noventa metros quadrados), da quadra no 03, do Loteamento Recanto Tropical;

IV - Lote urbano no 61, medindo 90,00m2 (noventa metros quadrados), da quadra no 03, do Loteamento Recanto Tropical;

V - Lote urbano no 33-A, medindo 87,99m2 (oitenta e sete metros e noventa e nove centímetros quadrados), da quadra no 04, do Loteamento Recanto Tropical;

VI - Lote urbano no 33-8, medindo 87,99m2 (oitenta e sete metros e noventa e nove centímetros quadrados), da quadra no 04, do Loteamento Recanto Tropical;

VII - Lote urbano no 33-A, medindo 87,99m2 (oitenta e sete metros e noventa e nove centímetros quadrados), da quadra no 05, do Loteamento Recanto Tropical;

VIII - Lote urbano no 33-8, medindo 87,99m2 (oitenta e sete metros e noventa e nove centímetros quadrados), da quadra no 05, do Loteamento Recanto Tropical;

IX - Lote urbano no 33-A, medindo 87,99m2 (oitenta e sete metros e noventa e nove centímetros quadrados), da quadra no 06, do Loteamento Recanto Tropical;

X - Lote urbano no 33-8, medindo 87,99m'? (oitenta e sete metros e noventa e nove centímetros quadrados), da quadra no 06, do Loteamento Recanto Tropical;

XI - Lote urbano no 35-A, medindo 99,99m' (noventa e nove metros e noventa e nove centímetros quadrados), da quadra no 07, do Loteamento Recanto Tropical;

XI - Lote urbano no 35-8, medindo 99,99m2 (noventa e nove metros e noventa e nove centímetros quadrados), da quadra no 07, do Loteamento Recanto Tropical;

XII - Lote urbano no 35-4, medindo 99,99m2 (noventa e nove metros e noventa e nove centímetros quadrados), da quadra no 08, do Loteamento Recanto Tropical;

XIII - Lote urbano no 35-8, medindo 99,99m' (noventa e nove metros e noventa e nove centímetros quadrados), da quadra no 08, do Loteamento Recanto Tropical;

XIV - Lote urbano no 33-A, medindo 99,99m2 (noventa e nove metros e noventa e nove centímetros quadrados), da quadra no 09, do Loteamento Recanto Tropical;

XV - Lote urbano no 33-B, medindo gg,99m2 (noventa e nove metros e noventa e nove centímetros quadrados), da quadra no 09, do Loteamento Recanto Tropical;

XVI - Lote urbano no 33-A, medindo 87,99m2 (oitenta e sete metros e noventa e nove centímetros quadrados), da quadra no 14, do Loteamento Recanto Tropical;

XVII - Lote urbano no 33-8, medindo 87,99m'?(oitenta e sete metros e noventa e nove centímetros quadrados), da quadra no 14, do Loteamento Recanto Tropical; XVlll - Lote urbano no 33-A, medindo 87,99m2 (oitenta e sete metros e noventa e nove centímetros quadrados), da quadra no 15, do Loteamento Recanto Tropical;

XIX - Lote urbano no 33-8, medindo 87,99m2 (oitenta e sete metros e noventa e nove centímetros quadrados), da quadra no 15, do Loteamento Recanto Tropical;

XX - Lote urbano no 28-A, medindo 87,99m' (oitenta e sete metros e noventa e nove centímetros quadrados), da quadra no 16, do Loteamento Recanto Tropical;

XXI - Lote urbano no 28-8, medindo 87,99m2 (oitenta e sete metros e noventa e nove centímetros quadrados), da quadra no 16, do Loteamento Recanto Tropical;

XXII - Lote urbano no 42-A, medindo í 05,00m2 (cento e cinco metros quadrados), da quadra no 17, do Loteamento Recanto Tropical;

XXIII - Lote urbano no 42-8, medindo 105,00m2 (cento e cinco metros quadrados), da quadra no 17, do Loteamento Recanto Tropical;

XXIV - Lote urbano no 35-A, medindo 105,00m2 (cento e cinco metros quadrados), da quadra no 18, do Loteamento Recanto Tropical;

XXV - Lote urbano no 35-8, medindo 105,00m2 (cento e cinco metros quadrados), da quadra no 18, do Loteamento Recanto Tropical;

XXVI - Lote urbano no 18-A, medindo 142,66m2 (cento e quarenta e dois metros e sessenta e seis centímetros quadrados), da quadra no 21, do Loteamento Recanto Tropical;

XXVII - Lote urbano no 18-8, medindo 90,00m2 (noventa metros quadrados), da quadra no 21, do Loteamento Recanto Tropical;

Com a desafetação, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a alienar os lotes descritos aos proprietários de imóveis lindeiros, obedecidos os critérios estabelecidos na Lei Federal n° 8.666/1993.

Conforme justificativa apresentada pelo nobre autor do projeto, a proposta se trata de uma solicitação para a regularização de áreas destinadas como servidão de passagem de pedestres do Loteamento Recanto Tropical e que estão sendo utilizadas pelos proprietários de imóveis lindeiros.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Na forma do disposto no Art. 37, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, relato a presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, passo a expor meu voto, para análise e deliberação dos demais membros desta Comissão. E, conforme o Art. 40 desse mesmo regimento, trataremos dos juízos de conveniência e oportunidade da proposição.

Realizada análise ao Anteprojeto de Lei n° 17, de 2018, observo que a desafetação proposta pelo Poder Executivo é necessária para a regularização de áreas destinadas como servidão de passagem de pedestres do Loteamento Recanto Tropical que já vêm sendo utilizadas pelos proprietários dos imóveis lindeiros.

Dessa forma, como relator da matéria, manifesto meu voto favorável à aprovação do Anteprojeto de Lei n° 17, de 2018.

III. VOTO E PARECER DA COMISSÃO

Em face de todo o exposto, a Comissão, pela totalidade dos seus membros, acata o voto do eminente relator e manifesta pelo **Parecer Favorável** ao Anteprojeto nº 17, de 2018.

Comissão de Viação, Obras Públicas e Urbanismo.

Cascavel, 28 de março de 2018.

Romulo Quintino
Vereador/PSL
Presidente

Jaime Vasatta
Vereador/PODEMOS
Secretário

Cabral
Vereador/PDT
Membro
Relator da matéria